



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000
Fone (0xx84) 3521-6651/6653 – Fax (0xx84) 3521-6650
Gabinete do Prefeito
CNPJ 08.184.434/0001-09



LEI Nº 944/2006, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006.

REMIÇÃO DOS AFORAMENTOS CONSTITUÍDOS APÓS O ADVENTO DO NOVO CÓDIGO CIVIL, MEDIANTE AQUISIÇÃO DO DOMÍNIO DIRETO POR MEIO DE DOAÇÃO DOS IMÓVEIS FOREIROS DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que a Câmara Municipal de Macau aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Em estrita observância ao art. 2.038 do novo Código Civil, lei nº 10.406, de 10.01.2002, com vigência a partir de 11.01.2003, que proibiu a constituição de enfiteuses e subenfiteuses em terrenos particulares, excluídos os terrenos de marinha e acrescidos da União, que são regulados por lei especial, ficam remidos os terrenos foreiros do Município de Macau objeto de aforamento durante a vigência do novo Código Civil, mediante aquisição do domínio direto do respectivo imóvel por meio de doação do Município de Macau aos seus titulares, conforme levantamentos planimétricos anexos, que fazem parte integrante da presente Lei, com se nela estivesse inserido, os quais especificam a propriedade dos imóveis, suas localizações, medições e confrontações.

Art. 2º – A doação legal dos terrenos foreiros do Município de Macau atende a interesse público de ocupação do solo urbano e sua conseqüente urbanização, bem como à regularização da situação dos imóveis para fins de registro público, para consecução de título definitivo a ser registrado no competente cartório de Registro de Imóveis, em atenção ao artigo 1.227 do novo Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único – A presente Lei também se aplica às enfiteuses constituídas sob a vigência do antigo Código Civil, Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, atendidas as exigências legais, especialmente o *caput* deste artigo.

Lei nº 944/2006, de 10/10/2006

Art. 3º – Os beneficiários desta Lei devem providenciar a edificação nos terrenos objeto de doação dentro do prazo de 05 (cinco) anos, sob pena de reversão do bem ao patrimônio público municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 923/2005, de 30 de novembro de 2005.

Palácio "João Melo", em Macau(RN), 10 de outubro de 2006.


Flávio Vieira Veras
- PREFEITO -


Joao Fonseca da Silva
Secretário de Administração e Previdência